

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 026/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2019-00002-SRP

CONTRATOS: 20190157.

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de REGISTRO DE PREÇO e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório **Nº 9/2019-00002-SRP**, referente à aquisição de Combustível e Lubrificantes Automotivos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA, Secretaria e Fundos Municipais, para o exercício de 2019.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos processos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

Nº **20190157** no valor de R\$ 162.180,00. Empresa AUTO POSTO TROPICAL LTDA CNPJ: 11.762.073/0001-37; Referente ao contrato com o Fundo Municipal de Educação - FME.

Todos, contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito a controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 30 de Abril de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018